Secretaria-Geral da Educação e Ciência

**Procedimento de Ajuste Direto**

**Referência: N.º 30/AD/SGEC/2022**

# CONVITE

**Aquisição de serviços de licenciamento CSP Microsoft Azure, ou equivalente, na modalidade de aquisição de créditos**

(NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública
2022

**INDICE**

**INTRODUÇÃO** ..... **3**

**I – OBJETO DO CONVITE** ..... **4**

**II – ENTIDADE ADJUDICANTE** ..... **4**

**III – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO** ..... **4**

**IV – DECISÃO DE CONTRATAR** ..... **4**

**V – RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO** ..... **5**

**VI – PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA** ..... **5**

**VII– MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PRAZO** ..... **5**

**VIII – DOCUMENTOS EXIGIDOS** ..... **6**

**IX – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO** ..... **7**

**X – CAUÇÃO** ..... **8**

**XI – NEGOCIAÇÃO** ..... **8**

**XII – OUTORGA DO CONTRATO** ..... **8**

**XIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ..... **9**

**XIV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** ..... **10**

**ANEXOS** ..... **10**

**ANEXO I** - MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CCP; ..... 10
**ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO (COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES) ..... 10
**ANEXO III** - MODELO DE PROPOSTA; ..... 10
**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.ºDO CCP. ..... 10

## Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, convida a empresa de V. Ex.ª, a apresentar proposta para a aquisição de serviços **"Campanha de divulgação Evolui 2.0 em Meios Digitais (Divulgação Regional) - PO CH**.

## I – Objeto do convite

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para **"Aquisição de serviços de licenciamento CSP Microsoft Azure, ou equivalente, na modalidade de aquisição de créditos"**, conforme especificações técnicas descritas no Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado de CCP.

O presente procedimento, por ajuste direto regime geral, insere-se "48000000-8 pacotes de software e sistemas de informação", a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

## II – Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através da Secretaria - Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (POCH), com sede na Av.ª Infante Santo, n.º 2, 1.º e 2.º, 1350-178 Lisboa, com o número de telefone + 351 217 811 600 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt

## III – Procedimento de Contratação

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

## IV – Decisão de Contratar

**1-** A decisão de autorização da despesa e de contratar, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é do Senhor

Secretário-Geral, tendo estas competências sido delegadas na Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, através do Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 247, 2.ª série, de 27/12/2016.

**2-** A decisão de contratar foi tomada por despacho, Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, em 07 de setembro de 2022.

## V – Responsável pela Direção do Procedimento

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, foi designada a técnica superior da Direção de Serviços da Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, Ana Martins, como responsável pela direção do procedimento.

## VI – Prazo de manutenção da proposta

O prazo mínimo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

## VII– Modo de apresentação da proposta e prazo

**1-** A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública, AcinGov, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

**a)** Data limite de entrega: até às **23h 59** do **9.º dia a contar da data de envio do convite**.

**i)** O período aqui estipulado conta-se em dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 470.º do CCP.

**2-** Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

**a)** Os concorrentes devem utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras;

**b)** Nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter, conjuntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;

**3 -** No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.

**4 -** Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.

**5 -** Não será admitida, em caso algum, o concorrente cuja proposta dê entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1 do presente capitulo.

## VIII – Documentos Exigidos

**1-** Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

**1 -** Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

**2 -** A Proposta elaborada deverá ser instruída com os seguintes documentos:

**a)** Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite;

**b)** Declaração de comunicação entre as partes, de acordo com o modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;

**c)** Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do **Anexo III** ao presente convite;

**d)** Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

**3 -** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrentes, a declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de

mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**4 -** O preço da proposta é expresso em Euros.

**5 -** Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

## IX – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

**1-** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica ou, quando aplicável, através de meios eletrónicos, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

**2-** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**3-** Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

**4-** O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

**5-** O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.

**6-** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo notificados todos os interessados de tal facto.

**7-** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**8-** Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além do prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

**9-** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento implicarem alterações de aspetos fundamentais das mesmas, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

**10-** Quando o prazo fixado para a apresentação das propostas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, nos termos do artigo 116.º do CCP.

## X – Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 500 000,00, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na redação dada pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

## XI – Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

## XII – Outorga do Contrato

**1 -** O contrato é redigido a escrito.

**2-** Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

**a)** Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

**b)** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

**c)** O caderno de encargos;

**d)** A proposta adjudicada;

**e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

**3-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

## XIII – Documentos de habilitação

**1-** O concorrente a quem for adjudicado os serviços objeto deste procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

**a)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, reproduzida no **Anexo IV** do convite;

**b)** Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

**c)** Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;

**d)** Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

**e)** Certidão do Registo Comercial da empresa ou código para acesso on-line;

**2-** O concorrente a quem for adjudicado os serviços objeto deste procedimento deve apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados

**3-** Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve

conceder-lhe, em função das razões invocadas, num prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

**4-** Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do Código do Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## XIV – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto da legislação em vigor.

## ANEXOS

**ANEXO I** - Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração (comunicação entre as partes)

**ANEXO III** - Modelo de Proposta;

**ANEXO IV** - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.ºdo CCP.